



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2026

**SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA
MUNICIPAL OPERAÇÃO TRESPA RURAL - LINHA
DE IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE
FRUTICULTURA/CITRICULTURA**

O MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.399.112/0001-85, com sede administrativa na Praça 12 de Maio, nº 763, Centro, Três Palmeiras/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de produtores rurais interessados em participar da linha de implantação e manejo de fruticultura/citricultura do Programa Municipal Operação Trespá Rural, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar 6 (seis) Unidades Produtivas Rurais - UPRs, para recebimento de apoio financeiro destinado à implantação ou ampliação de pomar comercial de citros, na proporção de até 1,0 ha (um hectare) por beneficiário, totalizando até 6,0 ha (seis hectares) no exercício de 2026.

1.2 Cada beneficiário poderá receber apoio financeiro de até R\$18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), destinado exclusivamente às despesas elegíveis previstas neste Edital e no projeto técnico aprovado.

1.3 O apoio financeiro será composto por:

I - até R\$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais), correspondentes a 50% do custo elegível, a título de incentivo econômico não reembolsável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

II - até R\$9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais), correspondentes a 50% do custo elegível, a título de financiamento reembolsável..

1.4 O valor efetivamente concedido será correspondente ao custo das despesas elegíveis comprovadas e aprovadas pelo Município, limitado a R\$18.750,00 por beneficiário, observada a proporção de 50% para o componente não reembolsável e 50% para o componente reembolsável.

1.5. Caso o custo efetivo do projeto seja inferior ao limite previsto, o benefício será reduzido proporcionalmente.

1.6 Caso o custo efetivo seja superior ao limite do Programa, a diferença será suportada integralmente pelo beneficiário, sem qualquer obrigação adicional do Município.

1.7 Poderão participar produtores que já possuam pomar comercial de citros de no máximo 04 ha (quatro hectare), desde que o projeto apresentado contemple a implantação de nova área ou a ampliação efetiva da área produtiva.

1.8 A inexistência de pomar comercial anterior não constituirá requisito de habilitação nem critério de preferência.

2. DOS OBJETIVOS

São objetivos específicos deste Chamamento Público:

I - fomentar a diversificação das atividades desenvolvidas pelas propriedades rurais;

II - estimular a implantação e a ampliação de pomares comerciais de citros;

III - promover o incremento da renda das famílias rurais;

IV - incentivar a permanência e a sucessão das famílias no meio rural;

V - estimular a participação de jovens e mulheres na gestão e no desenvolvimento das atividades produtivas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- VI - ampliar a área municipal destinada à citricultura;
- VII - promover o uso sustentável do solo e dos recursos naturais;
- VIII - incentivar a adoção de boas práticas agrícolas e de manejo;
- IX - proporcionar assistência técnica e acompanhamento aos produtores beneficiários.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor máximo destinado ao presente Chamamento Público será de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), assim distribuído:

- I - até R\$ 56.250,00 a título de incentivo econômico não reembolsável;
- II - até R\$ 56.250,00 a título de financiamento reembolsável.

3.2 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08

Unidade: 08/01

Projeto/atividade: 2072

Elemento de despesa: 339045000000

Fonte de recursos: 1500

Dotação reduzida: 387

3.3 A concessão do benefício fica condicionada:

- I - à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- II - à manutenção das condições de habilitação do interessado;
- III - à aprovação do projeto técnico;
- IV - à assinatura dos instrumentos jurídicos exigidos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

V - à apresentação das garantias exigidas para o componente reembolsável.

4. DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

4.1 Poderão ser financiadas as despesas necessárias à implantação de até 1 ha de pomar de citros, observada a recomendação técnica, tomando-se como referência a seguinte composição:

Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Mudas de citros	Unidade	700	R\$ 16,00	R\$ 11.200,00
Cama de aviário	Tonelada	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
Cloreto de potássio	Saca	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
Superfosfato simples	Saca	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
Bórax	Quilograma	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
Calcário	Tonelada	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
Total estimado				R\$ 18.750,00

4.2 As quantidades e a composição dos insumos poderão ser ajustadas em razão:

I - do resultado da análise de solo;

II - das condições específicas da área;

III - da variedade de citros selecionada;

IV - do espaçamento adotado;

V - da recomendação da EMATER/RS-Ascar ou de profissional legalmente habilitado.

4.3 Qualquer alteração na composição do investimento dependerá de autorização prévia e escrita da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

4.4 Não serão admitidas despesas:

- I - realizadas antes da assinatura do instrumento de concessão do benefício, salvo autorização expressa e devidamente justificada;
- II - estranhas à implantação do pomar aprovado;
- III - relativas a multas, juros, encargos, dívidas ou despesas pessoais do beneficiário;
- IV - realizadas em desacordo com o projeto técnico;
- V - desacompanhadas de nota fiscal ou documento fiscal idôneo;
- VI - com bens usados, salvo autorização técnica e administrativa expressa;
- VII - destinadas a área distinta daquela vistoriada e aprovada.

5. DO REPASSE FINANCEIRO

5.1 O repasse será realizado diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, indicada no momento da assinatura do instrumento.

5.2 O repasse será efetuado em após:

- I - a homologação do resultado final;
- II - a aprovação do projeto técnico;
- III - a assinatura do Termo de Adesão e Concessão do Benefício;
- IV - a assinatura do instrumento de confissão de dívida;
- V - a constituição das garantias exigidas;
- VI - a comprovação da abertura ou indicação da conta bancária;
- VII - o cumprimento das demais condições deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

5.3 Os recursos deverão ser movimentados por meios que permitam sua identificação e rastreabilidade, preferencialmente mediante transferência bancária, PIX, cartão ou outro meio eletrônico.

5.4 O beneficiário deverá apresentar as correspondentes Notas Fiscais em até 180 (cento e oitenta dias) do recebimento dos recursos.

5.5 A escolha da proposta deverá observar a compatibilidade do preço com o mercado, a qualidade do produto, as especificações técnicas, o prazo de entrega e a economicidade.

6. DAS CONDIÇÕES DO COMPONENTE REEMBOLSÁVEL

6.1 O componente reembolsável corresponderá a 50% do custo elegível efetivamente aprovado, limitado a R\$9.375,00 por beneficiário.

6.2 Sobre o valor reembolsável incidirão:

I - juros remuneratórios de 2,5% ao ano;

II - capitalização anual dos juros, inclusive durante o período de carência;

III - atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM) ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou pelo índice que vier a substituí-lo.

6.3 Será concedida carência de 3 (três) anos, contada na forma definida no instrumento de concessão do benefício.

6.4 O saldo devedor será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e sucessivas, com vencimento no último dia útil do mês de junho dos anos de 2030; 2031; 2032; 2033.

6.5 As parcelas serão pagas mediante boleto bancário ou guia de arrecadação emitida pelo Município.

6.6 Considerando o valor máximo reembolsável de R\$ 9.375,00, a capitalização dos juros de 2,5% ao ano e sem considerar a atualização monetária, as parcelas possuirão a seguinte estimativa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Ano	Saldo estimado antes da amortização	Parcela estimada
2030	R\$ 10.348,25	R\$ 2.587,06
2031	R\$ 7.955,21	R\$ 2.651,74
2032	R\$ 5.436,06	R\$ 2.718,03
2033	R\$ 2.785,98	R\$ 2.785,98

6.7 Os valores constantes da tabela são meramente estimativos e serão atualizados pelo Município conforme:

I - o valor efetivamente repassado;

II - a data da liberação dos recursos;

III - os juros remuneratórios;

IV - a capitalização anual;

V - o índice de atualização monetária definido;

VI - eventuais pagamentos antecipados ou alterações regularmente autorizadas.

6.9 O beneficiário poderá antecipar total ou parcialmente o pagamento do saldo devedor, mediante solicitação de cálculo atualizado ao Município.

6.10 Em caso de atraso, incidirão sobre o débito os encargos decorrentes da mora previstos nos arts. 389, 395, 404 e 406 do Código Civil, incluindo atualização monetária, juros moratórios pela taxa legal, despesas de cobrança, perdas e danos e honorários advocatícios, quando cabíveis.

6.11 O atraso superior a 90 dias, o abandono injustificado do pomar, o desvio de finalidade ou o descumprimento grave das obrigações assumidas acarretarão o vencimento antecipado do saldo devedor, após procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

7. DAS GARANTIAS

7.1 A concessão do componente reembolsável dependerá da assinatura de Termo de Confissão de Dívida e da constituição de fiador, que assinará em conjunto o Termo.

7.2 O fiador deverá:

I - ser maior e capaz;

II - apresentar documento de identidade e CPF;

III - apresentar comprovante de residência;

IV - apresentar certidão de regularidade perante o Município;

V - demonstrar capacidade para assumir a garantia;

VI - assinar o instrumento juntamente com o beneficiário e, quando necessário, com o respectivo cônjuge ou companheiro.

7.3 A garantia permanecerá vigente até a quitação integral das obrigações financeiras e não financeiras assumidas pelo beneficiário.

8. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar produtores rurais, pessoas físicas, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possuir idade igual ou superior a 18 anos;

II - desenvolver atividade rural no Município de Três Palmeiras;

III - possuir Unidade Produtiva Rural localizada no território municipal;

IV - ser proprietário, arrendatário, parceiro rural, comodatário ou possuidor legítimo da área destinada ao projeto;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- V - comprovar direito de utilização da área durante o período mínimo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive até a quitação do componente reembolsável;
- VI - apresentar área tecnicamente apta à implantação ou ampliação do pomar;
- VII - estar adimplente com o Município quanto a tributos, financiamentos e demais obrigações;
- VIII - não estar impedido de contratar, receber recursos públicos ou participar de programas municipais por decisão administrativa ou judicial;
- IX - possuir regularidade documental e ambiental compatível com a atividade;
- X - permitir vistoria da área;
- XI - comprometer-se a participar das capacitações e do acompanhamento técnico;
- XII - apresentar os documentos exigidos neste Edital;
- XIII - comprometer-se a constituir a garantia prevista no item 7;
- XIV - aceitar as condições de transparência, fiscalização, auditoria e prestação de contas.

8.2 Será admitida somente uma inscrição por:

- I - Unidade Produtiva Rural;
- II - núcleo familiar;
- III - grupo econômico;
- IV - conjunto de produtores que explorem conjuntamente a mesma área ou atividade.

8.3 Para os fins deste Edital, considera-se pertencente ao mesmo núcleo familiar ou grupo econômico o conjunto de pessoas que:

- I - residam na mesma propriedade e explorem conjuntamente a atividade;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

II - compartilhem receitas, despesas, estrutura produtiva ou gestão;

III - apresentem vínculos que evidenciem atuação conjunta na mesma UPR.

8.4 Havendo mais de uma inscrição vinculada à mesma UPR, núcleo familiar ou grupo econômico, os interessados serão notificados para indicar uma única inscrição, sob pena de indeferimento de todas.

8.5 O arrendatário, parceiro, comodatário ou possuidor deverá apresentar documento que comprove o direito de uso da área e autorização expressa do proprietário, quando aplicável.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas em horário comercial, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

9.2 O interessado deverá entregar o formulário constante do Anexo I, acompanhado da documentação exigida.

9.3 A inscrição poderá ser realizada pessoalmente ou por procurador, mediante apresentação de procuração e documentos de identificação.

9.4 A Administração poderá permitir o saneamento de falhas formais ou a complementação de documentos, desde que não haja alteração substancial da proposta ou prejuízo à igualdade entre os participantes.

9.5 O prazo para saneamento ou complementação será de 2 (dois) dias úteis, contado da notificação.

9.6 A ausência de regularização no prazo estabelecido acarretará a inabilitação do interessado.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O interessado deverá apresentar:

I - Formulário de Inscrição, conforme Anexo I;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

II - cópia do documento de identidade e CPF;

III - comprovante de residência;

IV - comprovante de inscrição como produtor rural ou documento equivalente;

V - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, caso pretenda obter a pontuação correspondente ao enquadramento como agricultor familiar;

VI - certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa perante o Município;

VII - documento de propriedade, posse ou utilização da área, mediante:

- a) matrícula, escritura, contrato ou documento equivalente, para proprietário;
- b) contrato de arrendamento rural;
- c) contrato de parceria rural;
- d) contrato de comodato;
- e) declaração ou documento comprobatório de posse legítima;

VIII - autorização do proprietário da área, quando necessária;

IX - Cadastro Ambiental Rural - CAR, quando aplicável;

X - CCIR e comprovante de ITR, quando aplicáveis;

XI - croqui ou mapa simplificado da área destinada ao pomar;

XII - análise de solo atualizada ou autorização para coleta e avaliação pela equipe técnica;

XIII - declaração de inexistência de impedimento para recebimento de recursos públicos;

XIV - declaração de inexistência de duplicidade de inscrição;

XV - declaração sobre participação de jovem rural em processo de sucessão, quando aplicável;

XVI - declaração de que a UPR é conduzida por mulher rural, quando aplicável;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

XVII - certificados de capacitação em fruticultura ou citricultura, quando existentes;

XVIII - declaração de disponibilidade de mão de obra familiar;

XIX - demais documentos solicitados pela Comissão de Seleção para esclarecimento de informações.

11. DA ANÁLISE E DA SELEÇÃO

11.1 A análise das inscrições será realizada por Comissão de Seleção designada por ato do Poder Executivo Municipal, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da EMATER/RS-Ascar e de outros profissionais ou órgãos convidados.

11.2 A seleção compreenderá:

I - análise documental;

II - verificação dos requisitos de habilitação;

III - vistoria técnica da área;

IV- avaliação da proposta;

V - atribuição da pontuação;

VI - classificação dos interessados.

11.3 A vistoria técnica terá por finalidade verificar:

I - a localização e a disponibilidade da área;

II - as condições do solo;

III - a topografia, drenagem e exposição solar;

IV - a possibilidade de acesso e manejo;

V - a disponibilidade de mão de obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

VI - a compatibilidade da área com o cultivo de citros;

VII - a viabilidade do projeto.

11.4 A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares, vedada a criação de vantagem indevida ou alteração posterior das condições essenciais da proposta.

12. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

12.1 Os interessados habilitados serão classificados mediante a seguinte pontuação:

Critério	Forma de comprovação	Pontuação
Aptidão técnica da área	Laudo ou relatório de vistoria técnica	Até 05 pontos
Participação de jovem rural em processo de sucessão	Jovem de 15 a 29 anos integrante da unidade familiar, com participação comprovada na atividade	02 pontos
Disponibilidade de mão de obra familiar	Declaração e confirmação durante vistoria	02 pontos
Participação em capacitação sobre fruticultura ou citricultura ou comprovação de tempo de trabalho	Certificado ou documento equivalente ou comprovação de tempo de trabalho	De 02 até 05 pontos
Unidade produtiva conduzida por mulher rural	Requerente mulher ou mulher responsável/coordenadora da atividade, conforme declaração e verificação técnica	01 ponto
Ter de 2,0 a 4,0 hectares de citrus	Certificação pela vistoria	03 pontos
Pontuação máxima		18 pontos

12.2 Para a avaliação da aptidão técnica da área serão considerados:

Subcritério técnico	Pontuação máxima
Condições e compatibilidade do solo	10 pontos
Topografia, drenagem e exposição solar	5 pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Subcritério técnico	Pontuação máxima
Disponibilidade hídrica ou condições para manejo do pomar	5 pontos
Acesso, localização e viabilidade operacional	5 pontos
Total	25 pontos

12.3 A pontuação técnica será atribuída mediante relatório fundamentado, assinado por profissional habilitado ou pela equipe técnica responsável.

12.4 A regularidade documental, fiscal e ambiental constitui requisito de habilitação e não gera pontuação adicional.

12.5 A existência de pomar comercial anterior não implicará pontuação positiva ou negativa.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior pontuação na aptidão técnica da área;

II - enquadramento como agricultor familiar;

III - unidade produtiva conduzida por mulher rural;

IV - participação de jovem rural em processo de sucessão;

V - maior pontuação relativa à disponibilidade de mão de obra familiar;

VI - sorteio público, com convocação prévia dos interessados.

14. DA CLASSIFICAÇÃO

14.1 Serão selecionados os 6 (seis) interessados habilitados que obtiverem as maiores pontuações.

14.2 Os demais interessados habilitados integrarão cadastro de suplentes, observada a ordem de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

14.3 O cadastro de suplentes permanecerá válido até a data de efetivação dos repasses.

14.4 Em caso de desistência, inabilitação superveniente, ausência de assinatura do instrumento ou impossibilidade de implantação, será convocado o próximo classificado.

14.5 A classificação não gera direito adquirido ao recebimento do benefício, que dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira e do cumprimento das condições previstas neste Edital.

15. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

15.1 O resultado preliminar será publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

15.2 Do resultado preliminar caberá recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação.

15.3 O recurso deverá:

I - ser apresentado por escrito;

II - identificar o recorrente;

III - indicar objetivamente os pontos impugnados;

IV - apresentar os fundamentos e os documentos pertinentes;

V - ser protocolado no local indicado no item 9.1.

15.4 Não serão conhecidos recursos intempestivos ou apresentados por pessoa sem legitimidade.

15.5 Os recursos serão julgados pela autoridade ou Comissão competente, mediante decisão fundamentada.

15.6 Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final e realizada sua homologação pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

16. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data ou período
Publicação do Edital	20 de agosto de 2026
Período de inscrições	20 de agosto de 2026 a 18 de Setembro de 2026
Análise documental e vistorias	21 de setembro de 2026 a 05 de outubro de 2026
Publicação do resultado preliminar	07 de outubro de 2026
Prazo para recurso	2 dias úteis após a publicação do resultado preliminar
Julgamento dos recursos	13 de outubro de 2026
Publicação do resultado final	13 de outubro de 2026
Homologação	14 de outubro de 2026
Assinatura dos instrumentos	16 de outubro de 2026
Prazo máximo para implantação do pomar	10 de setembro de 2027
Prestação de contas	Até 180 dias após a conclusão da aplicação dos recursos

16.1 O cronograma poderá ser alterado mediante publicação no sítio eletrônico oficial do Município, preservados os prazos mínimos legalmente exigidos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

17.1 São obrigações do beneficiário:

I - utilizar integralmente os recursos na finalidade aprovada;

II - implantar o pomar na área vistoriada e aprovada;

III - realizar o plantio até a data estabelecida no cronograma;

IV - manter o pomar implantado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e, em qualquer caso, até a quitação integral do componente reembolsável;

V - adotar as práticas técnicas recomendadas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- VI - seguir as orientações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da EMATER/RS-Ascar e dos profissionais responsáveis;
- VII - participar obrigatoriamente das capacitações, reuniões e atividades técnicas convocadas;
- VIII - conservar o solo e a água e observar as boas práticas agrícolas;
- IX - fornecer a mão de obra e os demais recursos que não estejam abrangidos pelo benefício;
- X - apresentar notas fiscais, comprovantes de pagamento e relatório fotográfico;
- XI - manter os documentos comprobatórios pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas, sem prejuízo de prazo superior previsto em lei;
- XII - permitir o acesso de agentes públicos e técnicos à propriedade;
- XIII - permitir vistorias, monitoramento, coleta de informações e registros fotográficos;
- XIV - comunicar imediatamente perdas, danos, pragas, doenças, eventos climáticos ou qualquer circunstância que comprometa o pomar;
- XV - informar anualmente a produção, a comercialização, a receita e os demais indicadores solicitados;
- XVI - manter seus dados cadastrais atualizados;
- XVII - comunicar qualquer alteração na propriedade, posse ou utilização da área;
- XVIII - pagar pontualmente as parcelas do componente reembolsável;
- XIX - não alienar, abandonar, remover ou substituir o pomar sem autorização do Município;
- XX - restituir os valores recebidos em caso de abandono injustificado, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações;
- XXI - observar as demais condições do Termo de Adesão e Concessão do Benefício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 O beneficiário deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão da aplicação dos recursos.

18.2 A prestação de contas será composta, no mínimo, por:

I - relatório de execução;

II - relação das despesas realizadas;

III - notas fiscais emitidas em nome do beneficiário;

IV - comprovantes bancários dos pagamentos;

V - relatório fotográfico da aquisição, preparo da área e implantação;

VI - extrato bancário da conta utilizada;

VII - declaração de aplicação integral dos recursos;

VIII - relatório ou termo de vistoria técnica;

IX - demais documentos solicitados pela Administração.

18.3 Os documentos fiscais deverão ser legíveis, válidos e compatíveis com os itens aprovados.

18.4 Eventual saldo não utilizado deverá ser devolvido ao Município no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante guia de arrecadação.

18.5 A aprovação da prestação de contas não impede a realização de auditoria ou a apuração posterior de irregularidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

19. DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E EVENTOS CLIMÁTICOS

19.1 Na ocorrência de evento climático, caso fortuito, força maior, falecimento, incapacidade ou outra circunstância grave que comprometa a implantação, manutenção do pomar ou pagamento do financiamento, o beneficiário ou seus sucessores poderão requerer:

- I – prorrogação do prazo de implantação;
- II – reprogramação das atividades;
- III – revisão do cronograma de pagamento;
- IV – suspensão temporária da exigibilidade das parcelas;
- V – substituição do responsável pelo projeto;
- VI – outras medidas justificadas e legalmente admitidas.

19.2 O requerimento deverá ser instruído com documentos comprobatórios e será submetido à avaliação técnica e administrativa.

19.3 A concessão de revisão ou prorrogação:

- I - não será automática;
- II - dependerá da comprovação do evento e de seus efeitos;
- III - deverá observar a legislação orçamentária e financeira;
- IV - será formalizada por termo aditivo;
- V - não implicará remissão ou perdão da dívida, salvo autorização legal específica.

19.4 No caso de falecimento, os sucessores poderão assumir o projeto e as obrigações, mediante avaliação e autorização do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

20. DO ABANDONO E DO DESVIO DE FINALIDADE

20.1 Constituem abandono ou desvio de finalidade, entre outras situações:

I - não implantação do pomar no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

II - utilização dos recursos em objeto diverso;

III - remoção ou destruição voluntária e injustificada do pomar;

IV - ausência reiterada de manejo e conservação;

V - recusa injustificada ao acompanhamento técnico;

VI - apresentação de documentos falsos;

VII - transferência irregular dos recursos ou dos bens adquiridos;

VIII - obstrução à fiscalização.

20.2 O abandono injustificado ou o desvio de finalidade acarretará:

I - cancelamento do benefício;

II - vencimento antecipado do saldo reembolsável;

III - restituição integral ou proporcional do componente não reembolsável;

IV - atualização monetária e incidência dos encargos legais;

V - impedimento de acesso ao Programa pelo prazo previsto na legislação municipal;

VI - inscrição do débito em dívida ativa;

VII - adoção das demais providências administrativas, civis e penais cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1 Constituem infrações administrativas:

- I - falsidade documental ou declaração inverídica;
- II - utilização do benefício em finalidade diversa;
- III - obstrução à fiscalização;
- IV - duplicidade de requerimento ou tentativa de fraude;
- V - descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
- VI - não apresentação da prestação de contas;
- VII - abandono injustificado do pomar.

21.2 As infrações poderão resultar, observados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão do repasse;
- III - cancelamento do benefício;
- IV - glosa total ou parcial;
- V - obrigação de ressarcimento;
- VI - vencimento antecipado do saldo devedor;
- VII - impedimento de acesso ao Programa pelo prazo de até 10 (dez) anos;
- VIII - inscrição do débito em dívida ativa;
- IX - comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

21.3 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta e a extensão do dano.

22. DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 Os dados pessoais fornecidos serão tratados pelo Município para:

- I - processamento das inscrições;
- II - verificação dos requisitos;
- III - avaliação e classificação;
- IV - formalização e execução do benefício;
- V - fiscalização;
- VI - prestação de contas;
- VII - cobrança do componente reembolsável;
- VIII - cumprimento das obrigações legais e de transparência.

22.2 O tratamento será limitado aos dados necessários à execução da política pública, observadas as finalidades públicas e as normas de proteção de dados aplicáveis.

22.3 Serão publicados, na forma da Lei Municipal nº 2.423/2026:

- I - o Edital;
- II - os critérios de seleção;
- III - os resultados;
- IV - a lista de beneficiários;
- V - o objeto do benefício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

VI - os valores concedidos;

22.4 Dados pessoais excessivos, documentos de identificação, dados bancários, endereços particulares e outras informações protegidas não serão divulgados, salvo quando exigido por lei.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A inscrição implica conhecimento e aceitação integral das condições deste Edital.

23.2 A inexatidão ou falsidade das informações poderá resultar na exclusão do interessado, sem prejuízo das demais consequências legais.

23.3 O Município poderá revogar o Chamamento por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão fundamentada.

23.4 O Município poderá realizar diligências, vistorias e consultas a bancos de dados públicos para confirmar as informações prestadas.

23.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, pelo Comitê Gestor do Programa e pela autoridade municipal competente, conforme suas atribuições.

23.6 Integram este Edital:

I - Anexo I - Formulário de Inscrição e Proposta Simplificada;

II - Anexo II - Declarações do Interessado;

III - Anexo III - Formulário de Avaliação e Pontuação;

IV - Anexo IV - Plano de Aplicação dos Recursos;

V - Anexo V - Minuta do Termo de Adesão, Concessão do Benefício e Confissão de Dívida.

Três Palmeiras/RS, 20 de agosto de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PROPOSTA SIMPLIFICADA

1. Identificação do requerente

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Inscrição de produtor rural: _____

Número do CAF, se existente: _____

2. Identificação da Unidade Produtiva Rural

Localidade: _____

Área total explorada: _____

Condição de utilização da área:

☐ Proprietário

☐ Arrendatário

☐ Parceiro rural

☐ Comodatário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

☐ Possuidor

☐ Outro: _____

Número do CAR: _____

Coordenadas ou referência de localização: _____

3. Informações sobre o projeto

☐ Implantação de novo pomar

☐ Ampliação de pomar existente

Área atual de citros: _____

Área a ser implantada: _____

Variedade pretendida: _____

Número estimado de mudas: _____

Prazo estimado para plantio: _____

4. Informações para pontuação

Possui CAF ativo?

☐ Sim

☐ Não

Há jovem rural de 15 a 29 anos participando do processo de sucessão?

☐ Sim

☐ Não

Nome do jovem: _____

Data de nascimento: _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

A Unidade Produtiva Rural é conduzida por mulher rural?

☐ Sim

☐ Não

Nome: _____

A atividade será desenvolvida predominantemente com mão de obra familiar?

☐ Sim

☐ Não

Já participou de capacitação em fruticultura ou citricultura?

☐ Sim

☐ Não

Já recebeu benefício municipal na mesma linha de ação?

☐ Sim

☐ Não

Declaro verdadeiras as informações prestadas.

Três Palmeiras/RS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do requerente



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO II - DECLARAÇÕES DO INTERESSADO

Eu, _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei:

- I - que as informações e documentos apresentados são verdadeiros;
- II - que não apresentei outra inscrição vinculada à mesma UPR, núcleo familiar ou grupo econômico;
- III - que não estou impedido de contratar ou receber recursos públicos;
- IV - que a área indicada está disponível para implantação e manutenção do pomar;
- V - que autorizo a realização de vistorias e o acompanhamento técnico;
- VI - que me comprometo a participar das capacitações;
- VII - que utilizarei os recursos exclusivamente na finalidade aprovada;
- VIII - que apresentarei prestação de contas;
- IX - que comunicarei imediatamente eventos que afetem a execução do projeto;
- X - que estou ciente das condições do financiamento, dos juros, da atualização monetária e da obrigação de restituição;
- XI - que estou ciente de que o abandono injustificado ou o desvio de finalidade acarretará restituição dos recursos e vencimento antecipado da dívida;
- XII - que autorizo o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do Programa;
- XIII - que autorizo a divulgação das informações exigidas pelas normas de transparência.

Três Palmeiras/RS, _____ de _____ de 2026.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Assinatura do requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO III - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

Interessado: _____

UPR: _____

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
Aptidão técnica da área	Até 05 ponto	
Participação de jovem rural em processo de sucessão	02 pontos	
Disponibilidade de mão de obra familiar	02 pontos	
Participação em capacitação sobre fruticultura ou citricultura ou comprovação de tempo de trabalho	De 02 até 05 pontos	
Unidade produtiva conduzida por mulher rural	01 ponto	
Ter até 4,0 hectares de citrus	03 pontos	
Total	18	

Avaliação técnica da área

Subcritério	Máximo	Pontuação
Condições e compatibilidade do solo	10	
Topografia, drenagem e exposição solar	5	
Disponibilidade hídrica	5	
Acesso e viabilidade operacional	5	
Total	25	

Parecer técnico:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

() Área apta

() Área apta com condicionantes

() Área inapta

Responsável técnico: _____

Registro profissional: _____

Data: _____

Assinatura: _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO IV

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Beneficiário: _____

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Mudas de citros			
Cama de aviário			
Cloreto de potássio			
Superfosfato simples			
Bórax			
Calcário			
Outros, mediante autorização			
Total			

Valor total do projeto: R\$ _____

Componente não reembolsável: R\$ _____

Componente reembolsável: R\$ _____

Três Palmeiras/RS, _____ de _____ de 2026.

Beneficiário

Responsável técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO V

**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO, CONCESSÃO DE BENEFÍCIO E CONFISSÃO DE
DÍVIDA**

TERMO Nº [PREENCHER]/2026

O MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.399.112/0001-85, com sede administrativa na Praça 12 de Maio, nº 763, Centro, Três Palmeiras/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS, doravante denominado MUNICÍPIO, e [PREENCHER - NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO], [PREENCHER - NACIONALIDADE], [PREENCHER - ESTADO CIVIL], produtor rural, inscrito no CPF sob o nº [PREENCHER] e no RG sob o nº [PREENCHER], residente e domiciliado em [PREENCHER - ENDEREÇO COMPLETO], titular da inscrição de produtor rural nº [PREENCHER], doravante denominado BENEFICIÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº 1.527, de 28 de agosto de 2013, na Lei Municipal nº 2.423, de 15 de maio de 2026, no Edital de Chamamento Público nº [PREENCHER]/2026, no resultado final homologado e nas demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, Concessão de Benefício e Confissão de Dívida, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao BENEFICIÁRIO para [PREENCHER - IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO] de pomar comercial de citros, em área de até 1,0 ha (um hectare), na Unidade Produtiva Rural localizada em [PREENCHER - LOCALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL E/OU COORDENADAS], observados o projeto técnico aprovado e o Plano de Aplicação dos Recursos.

1.2 Integram o objeto deste Termo o projeto técnico, o Plano de Aplicação dos Recursos, o relatório de vistoria, a proposta do BENEFICIÁRIO e os demais documentos aprovados no procedimento de seleção.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

1.3 A área de implantação, a composição do investimento, as quantidades e os itens financiados não poderão ser alterados sem autorização prévia e escrita da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO

2.1 O valor total concedido ao BENEFICIÁRIO será de R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER - VALOR POR EXTENSO]), assim composto:

I - R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER - VALOR POR EXTENSO]), a título de incentivo econômico não reembolsável;

II - R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER - VALOR POR EXTENSO]), a título de financiamento reembolsável.

2.2 O valor efetivamente concedido corresponderá às despesas elegíveis comprovadas e aprovadas pelo MUNICÍPIO, limitado a R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), observada a proporção de 50% (cinquenta por cento) para o componente não reembolsável e 50% (cinquenta por cento) para o componente reembolsável.

2.3 Caso o custo efetivo do projeto seja inferior ao valor indicado no item 2.1, o benefício será reduzido proporcionalmente. Se o custo efetivo for superior ao limite do Programa, a diferença será suportada integralmente pelo BENEFICIÁRIO, sem qualquer obrigação adicional do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO

3.1 O repasse será efetuado em [PREENCHER - PARCELA ÚNICA OU NÚMERO DE PARCELAS], no prazo de até [PREENCHER] dias após o cumprimento das condições previstas no Edital, mediante depósito em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO, com os seguintes dados:

Banco: [PREENCHER] Agência: [PREENCHER] Conta: [PREENCHER] Tipo de conta: [PREENCHER]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

3.2 O repasse fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, à aprovação do projeto técnico, à assinatura deste Termo, à constituição da garantia e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3 Os recursos deverão ser movimentados por meios que permitam sua identificação e rastreabilidade, preferencialmente por transferência bancária, PIX, cartão ou outro meio eletrônico.

3.4 Não serão reconhecidas despesas realizadas antes da assinatura deste Termo, salvo se expressamente autorizadas e devidamente justificadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 O BENEFICIÁRIO aplicará os recursos exclusivamente na aquisição dos bens, insumos e demais despesas elegíveis constantes do projeto técnico e do Plano de Aplicação dos Recursos aprovados.

4.2 O plantio deverá ser concluído até **[PREENCHER - DATA LIMITE]**, e as notas fiscais correspondentes deverão ser apresentadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado do recebimento dos recursos, sem prejuízo dos demais prazos previstos no Edital.

4.3 Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do BENEFICIÁRIO, ser legíveis, válidos e compatíveis com os itens aprovados, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento.

4.4 Eventual saldo não utilizado deverá ser devolvido ao MUNICÍPIO no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante guia de arrecadação emitida pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECONHECIMENTO E DA CONFISSÃO DA DÍVIDA

5.1 O BENEFICIÁRIO reconhece e confessa dever ao MUNICÍPIO, de forma expressa, o valor principal de R\$ **[PREENCHER]** (**[PREENCHER - VALOR POR EXTENSO]**), correspondente ao componente reembolsável do benefício, sem prejuízo dos acréscimos previstos neste Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

5.2 Sobre o valor reembolsável incidirão juros remuneratórios de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, capitalizados anualmente, inclusive durante o período de carência, e atualização monetária pelo [PREENCHER - IGP-M OU IPCA], ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

5.3 O saldo devedor será apurado pelo MUNICÍPIO com base no valor efetivamente repassado, na data da liberação dos recursos, nos juros remuneratórios, na capitalização anual, na atualização monetária e em eventuais pagamentos antecipados ou alterações regularmente autorizadas.

5.4 O BENEFICIÁRIO reconhece a liquidez, certeza e exigibilidade da obrigação, cuja quantificação poderá ser realizada mediante demonstrativo de cálculo emitido pelo MUNICÍPIO, constituindo este instrumento, quando assinado pelo devedor e por duas testemunhas, título executivo extrajudicial, na forma da legislação processual civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA CARÊNCIA E DO PAGAMENTO

6.1 Será concedido período de carência de 3 (três) anos, contado da data da efetiva disponibilização dos recursos na conta bancária do BENEFICIÁRIO, sem suspensão da incidência dos juros remuneratórios, da capitalização anual e da atualização monetária.

6.2 O saldo devedor será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

I - primeira parcela: último dia útil do mês de junho de 2030;

II - segunda parcela: último dia útil do mês de junho de 2031;

III - terceira parcela: último dia útil do mês de junho de 2032;

IV - quarta parcela: último dia útil do mês de junho de 2033.

6.3 O valor de cada parcela será calculado e comunicado pelo MUNICÍPIO, mediante demonstrativo do saldo devedor atualizado, e será pago por boleto bancário ou guia de arrecadação municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

6.4 O BENEFICIÁRIO poderá antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do saldo devedor, mediante solicitação prévia de cálculo atualizado ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA E DOS ENCARGOS POR ATRASO

7.1 O não pagamento de qualquer parcela no vencimento constituirá o BENEFICIÁRIO em mora, independentemente de aviso ou interpelação, incidindo sobre o débito os encargos previstos nos arts. 389, 395, 404 e 406 do Código Civil, inclusive atualização monetária, juros moratórios pela taxa legal, despesas de cobrança, perdas e danos e honorários advocatícios, quando cabíveis.

7.2 O pagamento será considerado realizado somente após a efetiva compensação do boleto ou da guia de arrecadação, permanecendo devidos os encargos incidentes até essa data.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A garantia do componente reembolsável será prestada exclusivamente por meio de fiança pessoal, constituída pelo FIADOR qualificado no item 8.2, que assina o presente Termo e assegura o integral cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo BENEFICIÁRIO.

8.2 O FIADOR é [PREENCHER - NOME COMPLETO], [PREENCHER - NACIONALIDADE], [PREENCHER - ESTADO CIVIL], [PREENCHER - PROFISSÃO], inscrito no CPF sob o nº [PREENCHER] e no RG sob o nº [PREENCHER], residente e domiciliado em [PREENCHER - ENDEREÇO COMPLETO].

8.3 O FIADOR assume, em caráter solidário e como principal pagador, a responsabilidade pelo pagamento integral do saldo devedor e de todos os acréscimos decorrentes deste Termo, inclusive principal, juros remuneratórios, capitalização, atualização monetária, encargos moratórios, despesas de cobrança, custas e honorários advocatícios, quando cabíveis, renunciando expressamente ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, na forma do art. 828, inciso I, do mesmo diploma.

8.4 A fiança vigorará desde a assinatura deste Termo até a quitação integral das obrigações financeiras do BENEFICIÁRIO, inclusive dos valores sujeitos à restituição. Eventual prorrogação, revisão do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

cronograma de pagamento ou termo aditivo que altere as obrigações garantidas somente vinculará o FIADOR mediante sua anuência expressa no respectivo instrumento.

8.5 O FIADOR declara possuir capacidade civil e econômico-financeira para assumir a garantia, ter pleno conhecimento das condições do Edital, deste Termo e do cronograma de pagamento, bem como obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados e a comunicar ao MUNICÍPIO qualquer alteração de endereço.

8.6 O cônjuge ou companheiro do FIADOR deverá prestar anuência à fiança, mediante assinatura deste Termo, quando exigida pela legislação civil, salvo nas hipóteses legais de dispensa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, o BENEFICIÁRIO compromete-se a:

- I - utilizar integralmente os recursos na finalidade e na área aprovadas;
- II - realizar o plantio no prazo estabelecido e manter o pomar pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e, em qualquer caso, até a quitação integral do componente reembolsável;
- III - adotar as práticas técnicas recomendadas e seguir as orientações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da EMATER/RS-Ascar e dos profissionais responsáveis;
- IV - participar das capacitações, reuniões e atividades técnicas para as quais for convocado;
- V - conservar o solo e a água e observar as boas práticas agrícolas;
- VI - fornecer a mão de obra e os demais recursos não abrangidos pelo benefício;
- VII - apresentar notas fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários, relatórios e registros fotográficos;
- VIII - manter os documentos comprobatórios pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas, sem prejuízo de prazo superior previsto em lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

IX - permitir vistorias, monitoramento, coleta de informações e registros fotográficos por agentes públicos e técnicos;

X - comunicar imediatamente perdas, danos, pragas, doenças, eventos climáticos ou qualquer circunstância que comprometa o pomar;

XI - informar anualmente a produção, a comercialização, a receita e os demais indicadores solicitados pelo MUNICÍPIO;

XII - manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar qualquer alteração na propriedade, posse ou utilização da área;

XIII - pagar pontualmente as parcelas do componente reembolsável;

XIV - não alienar, abandonar, remover, substituir ou transferir o pomar, os recursos ou os bens adquiridos sem autorização prévia e escrita do MUNICÍPIO;

XV - restituir os valores recebidos nas hipóteses previstas no Edital e neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O BENEFICIÁRIO apresentará a prestação de contas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão da aplicação dos recursos, na forma e com os documentos previstos no Edital.

10.2 A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I - relatório de execução;

II - relação das despesas realizadas;

III - notas fiscais emitidas em nome do BENEFICIÁRIO;

IV - comprovantes bancários dos pagamentos;

V - relatório fotográfico da aquisição dos insumos, do preparo da área e da implantação do pomar;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

VI - extrato bancário da conta utilizada;

VII - declaração de aplicação integral dos recursos;

VIII - relatório ou termo de vistoria técnica;

IX - outros documentos solicitados pela Administração.

10.3 O MUNICÍPIO poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e a correção de falhas formais, fixando prazo para atendimento.

10.4 A aprovação da prestação de contas não impede a realização de auditoria, fiscalização ou apuração posterior de irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O MUNICÍPIO, diretamente ou por meio de agentes, técnicos e instituições parceiras, poderá realizar vistorias, inspeções, monitoramento, coleta de dados e registros fotográficos na Unidade Produtiva Rural, desde a assinatura deste Termo até a conclusão do período de monitoramento.

11.2 O BENEFICIÁRIO garantirá livre acesso à área do projeto e fornecerá as informações e documentos solicitados, não podendo obstruir ou dificultar a fiscalização.

11.3 As orientações técnicas e determinações de correção expedidas pelo MUNICÍPIO deverão ser cumpridas pelo BENEFICIÁRIO no prazo fixado, quando compatíveis com o projeto aprovado e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO, DA FORÇA MAIOR E DOS EVENTOS CLIMÁTICOS

12.1 Na ocorrência de evento climático, caso fortuito, força maior, falecimento, incapacidade ou outra circunstância grave que comprometa a implantação, a manutenção do pomar ou o pagamento do financiamento, o BENEFICIÁRIO ou seus sucessores deverão comunicar imediatamente o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

MUNICÍPIO e poderão apresentar requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos comprobatórios.

12.2 Após avaliação técnica e administrativa, poderão ser autorizadas a prorrogação do prazo de implantação, a reprogramação das atividades, a revisão do cronograma de pagamento, a suspensão temporária da exigibilidade das parcelas, a substituição do responsável pelo projeto ou outras medidas legalmente admitidas.

12.3 A revisão ou prorrogação não será automática, dependerá de decisão expressa do MUNICÍPIO e será formalizada por termo aditivo, não implicando remissão ou perdão da dívida, salvo autorização legal específica.

12.4 Em caso de falecimento do BENEFICIÁRIO, os sucessores poderão assumir o projeto e as obrigações, mediante avaliação e autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

13.1 O saldo devedor será considerado antecipadamente vencido nas seguintes hipóteses:

- I - atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;
- II - abandono injustificado do pomar ou não implantação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;
- III - utilização dos recursos em finalidade ou área diversa da aprovada;
- IV - fraude, falsidade documental ou declaração inverídica;
- V - alienação ou transferência irregular dos recursos, dos bens adquiridos ou do pomar;
- VI - não apresentação da prestação de contas;
- VII - obstrução à fiscalização;
- VIII - descumprimento grave ou reiterado das obrigações previstas no Edital ou neste Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

13.2 O vencimento antecipado será declarado após procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da incidência imediata dos encargos decorrentes da mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO, DA RESTITUIÇÃO E DAS SANÇÕES

14.1 O abandono injustificado, o desvio de finalidade ou o descumprimento das obrigações poderá acarretar, observado o devido processo administrativo:

- I - suspensão do repasse ou cancelamento do benefício;
- II - glosa total ou parcial das despesas;
- III - vencimento antecipado do componente reembolsável;
- IV - restituição integral ou proporcional do componente não reembolsável;
- V - atualização monetária e incidência dos juros e encargos legais;
- VI - impedimento de acesso ao Programa pelo prazo de até 10 (dez) anos;
- VII - inscrição do débito em dívida ativa;
- VIII - comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes;
- IX - adoção das demais providências administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2 Os valores sujeitos à restituição serão apurados pelo MUNICÍPIO, atualizados desde a data do repasse e acrescidos dos encargos legais até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

15.1 O presente Termo poderá ser extinto pelo cumprimento integral de seu objeto e das obrigações, pela anulação, pela rescisão decorrente de inadimplemento ou por decisão fundamentada de interesse público, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da restituição dos valores, quando cabível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

15.2 A desistência do BENEFICIÁRIO antes do repasse deverá ser formalizada por escrito. Após o repasse, a desistência dependerá da restituição dos valores recebidos e da quitação das obrigações apuradas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 O BENEFICIÁRIO declara ciência de que seus dados pessoais serão tratados pelo MUNICÍPIO para formalização, execução, fiscalização, prestação de contas, cobrança do componente reembolsável e cumprimento das obrigações legais e de transparência relacionadas ao Programa.

16.2 Poderão ser publicados o nome do BENEFICIÁRIO, o objeto, a linha de ação, o valor concedido e as informações exigidas pela Lei Municipal nº 2.423/2026 e pelas normas de transparência, preservados os dados pessoais excessivos ou protegidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1 O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a quitação integral das obrigações financeiras, a aprovação definitiva da prestação de contas e a conclusão do período de monitoramento, observado o prazo mínimo de manutenção do pomar previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÕES

18.1 As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, nos endereços e contatos informados no procedimento administrativo, cabendo ao BENEFICIÁRIO mantê-los atualizados.

18.2 As alterações das condições deste Termo dependerão de instrumento escrito e assinado pelas partes, ressalvadas as atualizações do saldo devedor e os cálculos decorrentes das condições já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1 Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº [PREENCHER]/2026, seus anexos, o projeto técnico, o Plano de Aplicação dos Recursos, o relatório de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

vistoria, o resultado homologado, o demonstrativo do valor concedido, os documentos da garantia e os eventuais termos aditivos.

19.2 Em caso de divergência, prevalecerão a legislação municipal, o Edital e, sucessivamente, as disposições deste Termo, sem prejuízo da aplicação das normas de direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em [PREENCHER] vias de igual teor e forma, juntamente com o GARANTIDOR, os anuentes e duas testemunhas.

Três Palmeiras/RS, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS

Prefeito Municipal

[PREENCHER - NOME DO BENEFICIÁRIO]

BENEFICIÁRIO

CPF: [PREENCHER]

[PREENCHER - NOME DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO]

ANUENTE, QUANDO CABÍVEL

CPF: [PREENCHER]

[PREENCHER - NOME DO GARANTIDOR]

GARANTIDOR

CPF: [PREENCHER]

[PREENCHER - NOME DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO GARANTIDOR]

ANUENTE, QUANDO CABÍVEL

CPF: [PREENCHER]

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome: [PREENCHER]

CPF: [PREENCHER]



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

2. _____

Nome: [PREENCHER]

CPF: [PREENCHER]



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85